



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUIZ SUBSTITUTO

PROVA DE SENTENÇA CÍVEL – NÍVEL SUPERIOR



SUA PROVA

Além deste caderno de provas, você receberá do fiscal de sala:

- um caderno de textos definitivos para a lavratura de sentença cível



TEMPO

- **5 horas** é o período disponível para a realização da prova, já incluído o tempo para a transcrição da sentença para o caderno de textos definitivos
- **2 horas e 30 minutos** após o início da prova é possível retirar-se da sala, sem levar o caderno de provas
- **30 minutos** antes do término do período de prova é possível retirar-se da sala **levando o caderno de provas**



NÃO SERÁ PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova
- Usar o sanitário ao término da prova, após deixar a sala



INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se seu caderno está completo, sem repetição de questões ou falhas. Caso contrário, notifique imediatamente o fiscal da sala, para que sejam tomadas as devidas providências
- Confira seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade, e leia atentamente as instruções para preencher o caderno de textos definitivos
- Use somente caneta esferográfica, fabricada em material transparente, com tinta preta ou azul
- Assine seu nome apenas no(s) espaço(s) reservado(s)
- O preenchimento das respostas é de sua responsabilidade e não será permitida a troca do caderno de textos definitivos em caso de erro
- Para fins de avaliação, serão levadas em consideração apenas as transcrições realizadas para o caderno de textos definitivos

Boa sorte!

Sentença Cível

João da Silva ajuizou ação de reintegração de posse contra José de Souza afirmando que este invadiu na totalidade o imóvel identificado na matrícula n. 12.345 do Ofício de Registro de Imóveis de Ponte Serrada (SC), registrado em nome de Paulo da Silva, seu falecido pai (de João), e de Maria da Silva Santos, irmã viva de Paulo.

Segundo a inicial, há anos Paulo morava sozinho no imóvel e após sua morte o réu invadiu clandestinamente aquela propriedade, se recusando a dela sair mesmo após por duas vezes para tanto notificado.

Exibiu procuração, certidão de óbito de Paulo (onde consta ter deixado, além do autor, outros dois filhos), declaração de hipossuficiência econômica, comprovante de rendimento bruto de R\$ 3.500,00 e líquido de R\$ 2.750,00, matrícula atualizada do imóvel comprovando a copropriedade (entre seu falecido pai e a mencionada Maria), além de faturas de energia elétrica em nome de Paulo. Arrolou as testemunhas Marta, Márcia e Mauro.

Ao final, João pediu a concessão da gratuidade, a dispensa de conciliação prévia, a citação do réu, a produção de todas as provas possíveis e a procedência do pedido para que seja reintegrada, em seu favor, a plena posse do imóvel descrito pela matrícula apontada, valorando a causa em R\$ 250.000,00.

O Juízo da Vara Cível da Comarca de Ponte Serrada deferiu a gratuidade e determinou a citação.

De forma tempestiva, o réu apresentou contestação alegando preliminarmente: nulidade do processo por ausência de designação de audiência prévia de conciliação; descabimento da gratuidade concedida ao autor, vez que sua renda não indica insuficiência financeira; ilegitimidade ativa, porquanto o autor nunca morou ou trabalhou no imóvel; ilegitimidade ativa, que pertenceria apenas ao espólio, não havendo sequer inventário dos bens deixados por Paulo; necessidade de formação de litisconsórcio ativo com a coproprietária Maria Santos ou com os demais filhos de Paulo, herdeiros deste.

No mérito, disse José que foi seu genitor, Manoel de Souza, quem passou a ocupar o imóvel noticiado, já que “não estava sendo usado por ninguém”; que como seu pai morreu dois meses após a ocupação, por ser seu único filho e não ter casa própria passou a morar numa parte do terreno e plantar macieiras na outra parte, sem oposição de quaisquer dos demais herdeiros de Paulo, o que já dura quase cinco anos, sendo sua posse justa e de boa fé; que trocou a estrutura de madeira do telhado da casa existente no terreno, já que ameaçava ruína, e construiu uma garagem na parte detrás daquele mesmo lado das terras.

José exibiu procuração, declaração de hipossuficiência econômica e notas fiscais de compra de insumos relacionados ao plantio. Juntou também documentação demonstrando os valores correspondentes às obras (R\$ 10.000,00 relativos à garagem e R\$ 10.000,00 respeitantes ao telhado) e às mudas de maçã (R\$ 20.000,00), arrolando Rafael como testemunha.

Pediu a concessão da gratuidade e a revogação da concedida a João, o acolhimento das preliminares com a extinção do feito sem resolução de mérito ou a improcedência do pedido inicial. Requereu, no eventual caso de procedência do pedido autoral, reparação pecuniária pela construção da garagem, pela reforma no telhado e pelos pés de maçãs plantados, num total de R\$ 40.000,00, além de direito de retenção até seu completo pagamento.

João rebateu a contestação afirmando que não há nulidade; que o réu não faz jus à gratuidade, já que recebe bom aposento; que não há inventário ainda dos bens de seu pai, Paulo da Silva, porque não chegou a um consenso com os demais herdeiros; que nos termos da lei possui legitimidade e que, dada a natureza do pedido inicial, imprópria a formação de litisconsórcio ativo tanto com Maria quanto com os irmãos.

Disse, ao arremate, indevidas as indenizações relativas à garagem, ao telhado e ao plantio, bem assim o direito de retenção, quer porque não constantes os respectivos pedidos em reconvenção, meio processual adequado, quer porque ausentes os requisitos legais.

José foi intimado para exhibir comprovante atualizado de renda e demais elementos documentais eventualmente capazes de demonstrar a alegada insuficiência financeira, quedando-se inerte.

O Juízo indeferiu a gratuidade requerida por José, relegou a análise das demais preliminares para o momento sentencial e designou audiência de instrução e julgamento para produção de prova testemunhal.

Marta, compromissada, em depoimento na audiência instrutória afirmou que é vizinha do imóvel há mais de duas décadas; que o terreno é dividido por uma estrada de chão; que de um lado da estrada há uma casa e que no outro terras onde agora foram plantadas macieiras; que as duas áreas são bem divididas e claramente delimitadas; que Paulo morava na “parte da casa desde sempre”; que a outra parte do terreno era tomada pelo mato e que nunca viu o falecido usá-la, “como se tivesse abandonada”; que um homem, que depois soube ser pai do réu, passou a morar na parte da casa poucos dias após a morte de Paulo; que tal homem morreu poucas semanas depois e José então “se mudou pra lá”; que, semanas depois, José cortou o mato, preparou o solo e passou a plantar macieiras na outra parte do terreno.

Márcia e Mauro, igualmente compromissados e também moradores antigos da região, prestaram depoimentos condizentes com o de Marta, acrescentando que a área onde está a casa tem basicamente o mesmo valor de mercado daquela onde o réu passou a plantar. Disseram, por fim, que a casa “já tava bem velha, o telhado quase caindo”.

O Juízo deu por encerrada a instrução e fixou quinze dias para alegações finais via memoriais.

João deixou passar *in albis* o prazo concedido.

José, por sua vez, reiterou a alegação de nulidade processual, constante no termo de audiência e não analisada pelo Juízo, porquanto o cartório judicial não promoveu a intimação de Rafael, testemunha arrolada em contestação, além do pedido de gratuidade mediante nova apresentação de declaração de insuficiência econômica. No mais, reportou-se aos termos das manifestações e pedidos anteriores.

Os autos foram conclusos para o juiz.

Elabore sentença para a devida solução da lide, a partir da fundamentação (dispensado o relatório).

Valor da questão: de 0 (zero) até 10 (dez) pontos

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

Realização



PROVA ESCRITA P₃ – SENTENÇA CÍVEL

- Nesta prova, faça o que se pede, usando, caso deseje, os espaços para rascunho indicados no presente caderno. Em seguida, transcreva o texto para o **CADERNO DE TEXTO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA P₃ – SENTENÇA CÍVEL**, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado. Também será desconsiderado o texto que não for escrito na(s) **folha(s) de texto definitivo** correspondente(s).
- No **Caderno de Texto Definitivo**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois não será avaliado texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado. Caso queira assinar o texto de sua sentença cível, utilize apenas o nome **Juiz de direito substituto**. Ao texto que contenha outra forma de assinatura será atribuída nota zero, correspondente à identificação de candidato em local indevido.

SENTENÇA CÍVEL

No dia 5/4/2016, na Comarca de Porto Belo, próximo à ilha do Macuco, José da Silva, pescador profissional autônomo, mergulhava com seu amigo Igor para pescar alguns peixes. Tendo vindo à flor d'água para descansar, José da Silva foi colhido por uma lancha, pilotada por Serguei Troponosov, o que causou a amputação de sua perna esquerda. Socorrido pelo amigo Igor, José sobreviveu à intensa hemorragia, após ser internado no hospital. Recuperado, ele ingressou com ação indenizatória contra Serguei, pleiteando indenização por danos materiais, no valor de R\$ 8.570,00, referente aos gastos hospitalares e prótese; pensão no valor de dois salários mínimos (média de seus rendimentos); indenização pelo dano estético relativo à perda da perna esquerda amputada abaixo do joelho; e danos morais, os quais estimou em R\$ 50.000,00.

Citado em 11/11/2016, Serguei contestou o feito tempestivamente no último dia do prazo. Alegou não ter tido culpa no evento, já que José não sinalizara por boias o seu mergulho, ou seja, alegou que o acidente ocorrera exclusivamente por obra da vítima. Alternativamente, pugnou pela culpa concorrente. Também apontou a inviabilidade de pensionamento, porque o autor recebia aposentadoria do INSS em decorrência do acidente. Além disso, apontou a impossibilidade de cumulação do dano estético com o dano moral. Na sequência, dois dias depois, o réu peticionou a denúncia da lide da seguradora, cuja apólice previa a indenização a terceiros.

A companhia de seguros também ofereceu contestação no prazo legal, em 10/5/2017, tendo alegado prescrição. Ainda, ratificou a ausência de culpa do segurado Serguei, dada a inexistência de sinalização sobre o mergulho. Pleiteou, em caso de reconhecimento da responsabilidade do segurado, que fosse obrigada somente ao pagamento no valor da apólice (R\$ 30.000,00).

Realizada a audiência instrutória, Igor confirmou que realmente não havia boia sinalizadora. O marinheiro que acompanhava Serguei, João Santos, o qual, no inquérito policial juntado aos autos, afirmara não ter visto José na água (cuja ação penal resultou na absolvição por ausência de provas), arrependeu-se e mudou sua versão, tendo asseverado que o avistara da proa e avisara Serguei sobre a presença de José boiando. Conforme João Santos, Serguei disse: "Eu odeio mergulhadores, eles só atrapalham, não vou desviar". Serguei então manteve a lancha no rumo até atingir José e amputar-lhe a perna. Ato contínuo, as partes apresentaram alegações finais escritas, tendo repisado as respectivas alegações.

No curso do processo, ficou provada a versão de João Santos, assim como ficou provado que José da Silva recebia um salário mínimo mensal como pescador.

Considerando a situação apresentada, prolate a sentença apenas na parte da fundamentação e na parte dispositiva, fazendo menção aos artigos de lei aplicáveis e resolvendo todas as questões preliminares, que foram relegadas para a sentença pelo MM. Juiz. Dispense o relatório e não crie fatos novos.

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL – 1/4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL – 2/4

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL – 3/4

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL – 4/4

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina



Colégio
00001

Sala
0001

Ordem
0001

Agosto/2017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto

Nome do Candidato

Caderno de Prova Sentença Cível 'A01', Definitivo

Nº de Inscrição

MODELO

Nº do Caderno

TIPO-001

Nº do Documento

0000000000000000

ASSINATURA DO CANDIDATO

INSTRUÇÕES

Quando autorizado pelo fiscal de sala, transcreva a frase ao lado, com sua caligrafia usual, no espaço abaixo.

Educação de qualidade é investimento essencial de uma nação.

Transcrição da frase.

Segunda Etapa SEGUNDA PROVA ESCRITA – SENTENÇA CÍVEL CADERNO DEFINITIVO

- Assine no campo indicado. Não assine a prova em nenhum outro local deste caderno, nem por qualquer forma a identifique. A identificação implica anulação da prova.
- Esta prova consiste de 1 (uma) Sentença Cível.
- Só será considerada para a correção a prova redigida neste caderno, devendo ser respeitados os espaços existentes para a Sentença Cível.
- Em hipótese alguma haverá substituição deste Caderno por erro do candidato.
- Escreva com letra legível e a tinta, usando caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta; vedado o uso de líquido corretor de texto, lápis, lapiseira, caneta hidrográfica fluorescente, marca-texto ou borracha.
- Esse caderno não deve ser desgrampeado. Nenhuma folha deve ser destacada.
- A duração da prova é de 6 (seis) horas, incluindo o preenchimento deste Caderno de Respostas Definitiva.
- Ao terminar a prova, entregue ao fiscal da sala todo o material recebido.
- Proibida a divulgação ou impressão parcial ou total da presente prova. Direitos Reservados.



000X000

NÃO ESCREVA NESTA PÁGINA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

A, devidamente qualificado, residente em Florianópolis, ajuizou Ação Declaratória de Nulidade de ato jurídico c/c Danos Materiais e Morais contra **C, D**, (sócios da **empresa H**) e contra **Banco B**, todos qualificados, alegando os seguintes fatos: que ao efetuar compras no comércio local, teve negado pela primeira vez o crédito postulado, porque seu nome estava inscrito nos Órgãos de Proteção ao Crédito. Pesquisando a origem da dívida, descobriu que alguém falsificara sua assinatura e efetuara sua inserção como sócio da **empresa H**, atualmente em recuperação judicial, com sede em São José/SC, de propriedade de **C e D**, onde trabalhou por um período de um ano, na função de serviços gerais. A **empresa H** deixou de pagar uma dívida no **Banco B**, que enviou o título a protesto. Expôs o vexame que sofreu ao ter seu crédito negado, vez que sempre pautou pelo bom nome na comunidade. Requereu ao final, a condenação dos requeridos ao pagamento dos danos materiais e de uma indenização, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como postulou pela anulação da alteração contratual, que inseriu o seu nome como sócio na **empresa H**. Requereu a produção de provas, em especial a pericial, a inversão do ônus da prova, a justiça gratuita. Em tutela provisória de urgência, requereu a retirada do seu nome nos Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juntou documentos.

O Juiz, ao receber os pedidos, determinou a emenda da inicial, para correção do valor da causa e juntada de outros documentos comprovando a hipossuficiência.

Do indeferimento do pedido de justiça gratuita, foi oposto agravo e houve reforma. O Juiz deferiu o pedido de tutela de urgência e determinou a retirada do nome do autor dos Órgãos de Proteção de Crédito, sob pena de multa diária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dessa decisão, houve agravo do **Banco B**, para diminuir o valor das astreintes e fixar o limite total.

O Requerido **C** apresentou resposta e preliminarmente alegou ilegitimidade passiva, porque na época dos fatos já não era mais sócio da **empresa H**; incompetência territorial do Juízo, porque a sede da empresa estava sediada em São José e o autor ajuizou a ação em Florianópolis. No mérito, alegou apenas que era sócio cotista, sem responsabilidade pela empresa.

O Requerido **D** não foi localizado para citação, sendo citado posteriormente, através de precatória na cidade de Palhoça.

O **Banco B** na contestação, alegou ilegitimidade de parte. Sustentou que recebeu o título da **empresa H**, adiantando-lhe o crédito; requereu a extinção do processo, por não se tratar de título nulo e sim anulável. Asseverou que atuou no exercício regular de seu direito. Sustentou ser incabível a inversão do ônus da prova e na pior das hipóteses, alegou que a condenação deve ser em valor mínimo, pela simplicidade do autor, trabalhador de serviços gerais, que não sofreu danos.

D, na contestação impugnou de forma genérica dos fatos alegados pelo autor, alegando que este não comprovou os danos. Sustentou que os fatos ocorreram diante das dificuldades da **empresa H** com a saída do sócio **C** da empresa, que estava em recuperação judicial. Requereu a suspensão do feito por esse motivo. Disse que não cabia a inversão do ônus da prova porque não se aplicava o Código de Defesa do Consumidor.

Na fase do saneamento, o magistrado determinou a realização de perícia, obedecendo as formalidades legais, mas **A**, requerente da prova pericial, em cinco dias, peticionou requerendo a dilação do prazo para indicar quesitos e assistente técnico, indeferido. Deferiu, ainda, a inversão do ônus da prova e determinou o pagamento dos honorários pelos requeridos.

O **Banco B** agravou dessa decisão, para afastar o pagamento da perícia, que foi requerida pelo autor.

Na instrução do processo foram ouvidas três testemunhas do autor e três testemunhas do requerido **C**, sendo uma delas seu filho, que morava em outra cidade.

A perícia comprovou que a assinatura do autor foi falsificada pelo requerido **D**.

O **Banco B** peticionou requerendo que, na audiência de instrução e julgamento, o perito do juízo prestasse esclarecimentos, só que a intimação ocorreu 48 horas antes da data marcada para a prática do ato processual, e o perito não compareceu.

As partes apresentaram as alegações finais e, inclusive, o Ministério Público.

Profira a sentença de acordo, analisando as preliminares e mencionando as disposições legais.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



NÃO ESCREVA NESTA PÁGINA

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

(Elabore sua resposta definitiva em até 600 linhas)

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA CÍVEL
(Valor: 10,00 pontos)

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA CÍVEL

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA CÍVEL
(Valor: 10,00 pontos)

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA CÍVEL

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



REDAÇÃO DEFINITIVA

SENTENÇA CÍVEL

(Valor: 10,00 pontos)

151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	

REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA CÍVEL

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

181	
182	
183	
184	
185	
186	
187	
188	
189	
190	
191	
192	
193	
194	
195	
196	
197	
198	
199	
200	
201	
202	
203	
204	
205	
206	
207	
208	
209	
210	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

211	
212	
213	
214	
215	
216	
217	
218	
219	
220	
221	
222	
223	
224	
225	
226	
227	
228	
229	
230	
231	
232	
233	
234	
235	
236	
237	
238	
239	
240	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

241	
242	
243	
244	
245	
246	
247	
248	
249	
250	
251	
252	
253	
254	
255	
256	
257	
258	
259	
260	
261	
262	
263	
264	
265	
266	
267	
268	
269	
270	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA CÍVEL
(Valor: 10,00 pontos)

271	
272	
273	
274	
275	
276	
277	
278	
279	
280	
281	
282	
283	
284	
285	
286	
287	
288	
289	
290	
291	
292	
293	
294	
295	
296	
297	
298	
299	
300	

REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA CÍVEL

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

301	
302	
303	
304	
305	
306	
307	
308	
309	
310	
311	
312	
313	
314	
315	
316	
317	
318	
319	
320	
321	
322	
323	
324	
325	
326	
327	
328	
329	
330	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

331	
332	
333	
334	
335	
336	
337	
338	
339	
340	
341	
342	
343	
344	
345	
346	
347	
348	
349	
350	
351	
352	
353	
354	
355	
356	
357	
358	
359	
360	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

361	
362	
363	
364	
365	
366	
367	
368	
369	
370	
371	
372	
373	
374	
375	
376	
377	
378	
379	
380	
381	
382	
383	
384	
385	
386	
387	
388	
389	
390	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

391	
392	
393	
394	
395	
396	
397	
398	
399	
400	
401	
402	
403	
404	
405	
406	
407	
408	
409	
410	
411	
412	
413	
414	
415	
416	
417	
418	
419	
420	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

421	
422	
423	
424	
425	
426	
427	
428	
429	
430	
431	
432	
433	
434	
435	
436	
437	
438	
439	
440	
441	
442	
443	
444	
445	
446	
447	
448	
449	
450	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL**

(Valor: 10,00 pontos)

451	
452	
453	
454	
455	
456	
457	
458	
459	
460	
461	
462	
463	
464	
465	
466	
467	
468	
469	
470	
471	
472	
473	
474	
475	
476	
477	
478	
479	
480	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

481	
482	
483	
484	
485	
486	
487	
488	
489	
490	
491	
492	
493	
494	
495	
496	
497	
498	
499	
500	
501	
502	
503	
504	
505	
506	
507	
508	
509	
510	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

511	
512	
513	
514	
515	
516	
517	
518	
519	
520	
521	
522	
523	
524	
525	
526	
527	
528	
529	
530	
531	
532	
533	
534	
535	
536	
537	
538	
539	
540	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

**REDAÇÃO DEFINITIVA****SENTENÇA CÍVEL****(Valor: 10,00 pontos)**

541	
542	
543	
544	
545	
546	
547	
548	
549	
550	
551	
552	
553	
554	
555	
556	
557	
558	
559	
560	
561	
562	
563	
564	
565	
566	
567	
568	
569	
570	

NÃO ASSINE ESTA FOLHA



REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA CÍVEL
(Valor: 10,00 pontos)

571	
572	
573	
574	
575	
576	
577	
578	
579	
580	
581	
582	
583	
584	
585	
586	
587	
588	
589	
590	
591	
592	
593	
594	
595	
596	
597	
598	
599	
600	

REDAÇÃO DEFINITIVA
SENTENÇA CÍVEL



SENTENÇA CÍVEL (Valor: 10,0 pontos)

MARIA DA SILVA, 26 anos, no 8º mês de gestação, acompanhada de PEDRO DA SILVA, 28 anos, seu marido e pai do futuro filho, ambos residentes e domiciliados na cidade e comarca de São José (SC), no dia 25 de março de 2005, por volta das 12h00 deu entrada na Maternidade Municipal 1º de Julho, situada em Florianópolis-SC, apresentando dores que, a seu ver, indicavam início do trabalho de parto. Lá chegando, foi atendida pela médica plantonista, JOANA DE SOUZA, que a orientou a retornar para casa, afirmando - após exame superficial - que as dores não retratavam trabalho de parto, devendo então aguardar na sua residência. MARIA e PEDRO aceitaram a recomendação. Contudo, naquele mesmo dia e por volta das 20h00, novas dores surgiram, desta vez mais fortes, motivo pelo qual dirigiram-se novamente à Maternidade Municipal 1º de Julho. Lá chegando, foi encaminhada para a mesma médica que a atendera anteriormente, JOANA DE SOUZA. MARIA afirmou que sentia as mesmas dores de antes, agora mais fortes, e que tinha em mãos um laudo assinado pelo médico que lhe atendeu durante todo o pré-natal, no qual estava escrito que MARIA já havia sido submetida a duas cesáreas e que, por esse motivo, seu útero não teria condições de suportar um parto normal. A seguir, a médica plantonista, desconsiderando a indicação do médico que realizou o pré-natal, optou pelo encaminhamento do caso como parto normal, determinando que MARIA fosse levada para a sala onde tal procedimento seria realizado. Após duas horas de tentativas e da prática de vários atos, em que - descreveu MARIA - "as enfermeiras chegaram a subir na maca para fazer força sobre sua barriga", ocorreu a ruptura do seu útero, realizando-se cirurgia cesariana de urgência. A criança, de nome CARLOS DA SILVA, sofreu hipoxia perinatal severa (o sofrimento fetal decorrente da diminuição ou ausência do oxigênio que deve ser recebido pelo feto através da placenta), e por isso nasceu com paralisia cerebral. Cerca de 07 (sete) anos depois, não caminha, não fala, não mastiga e não possui coordenação motora suficiente nem mesmo para sentar-se. A criança e os pais, no dia 10 de março de 2012 ajuizaram ação de indenização na comarca da Capital - Florianópolis (SC) - contra a Secretaria Municipal da Saúde, contra o Município de Florianópolis e contra a médica JOANA DE SOUZA, requerendo indenização decorrente das despesas já ocorridas, razão pela qual apresentaram as notas fiscais, despesas por ocorrer necessárias com o tratamento do autor CARLOS, danos morais para ele e para seus pais e pensionamento em favor de CARLOS, diante da evidente incapacidade para exercer atividade laborativa. Citados, os réus apresentaram resposta, exceto a Secretaria Municipal da Saúde, que deixou transcorrer *in albis* o prazo ofertado para resposta. Na sua contestação, a médica JOANA DE SOUZA suscitou as seguintes preliminares: ilegitimidade passiva, já que não houve qualquer ato ilícito por ela praticado e ilegitimidade ativa dos genitores ante a evidente ausência de prejuízo para eles. No mérito, argumentou que inexistente qualquer responsabilidade sua pelo ocorrido, visto que empregou todos os meios necessários e colocados à sua disposição para possibilitar um nascimento adequado ao autor CARLOS. afirmou, ainda, que não havia qualquer obrigação sua em seguir a indicação do médico que atendeu MARIA durante o pré-natal, até porque se tratava de mera opinião. Em peça separada, e anterior a contestação, a ré JOANA apresentou exceção de incompetência sustentando que a demanda deveria ser remetida para a comarca de São José-SC, local de residência e domicílio dos autores. O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) igualmente apresentou sua contestação, suscitando preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que inexistiu qualquer ato ilícito de parte de seus agentes a justificar a demanda proposta. Além disso, promoveu a denúncia da lide da médica JOANA DE SOUZA, afirmando que tal se faz necessário para exercício do seu direito de regresso. No mérito, afirmou que os profissionais que atenderam a autora MARIA não perceberam nenhum indicativo de que era inviável o parto normal, sendo que o protocolo do Ministério da Saúde é de, até onde for viável, promover o nascimento da forma natural. Além disso, afirmou que clara está a ausência de culpa ou dolo a justificar qualquer condenação, uma vez que se trata de situação em que foram empregados todos os meios necessários para melhor atender a gestante, observando-se as técnicas médicas aplicáveis à espécie. A exceção foi devidamente processada e resolvida, bem como as demais questões processuais.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA

SENTENÇA CÍVEL (Valor: 10,0 pontos)

Foi deferida a prova pericial, tendo sido indicados assistentes técnicos e apresentados os quesitos. O laudo pericial foi acostado, apontando que o sofrimento fetal poderia ter sido evitado se tivesse ocorrido parto cesareana, como indicou o médico que realizou o pré-natal. Foi noticiado o falecimento do autor PEDRO, o que mereceu a solução processual adequada. Foram ouvidas testemunhas em audiência de instrução e julgamento, que confirmaram os fatos alegados na inicial, e as partes apresentaram suas alegações finais.

Na condição de Juiz Substituto, profira a sentença (relatório, fundamentação e dispositivo) com os requisitos previstos nos artigos 458 e seguintes do Código de Processo Civil.

NÃO ESCREVA NESTE ESPAÇO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA